



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

DECRETO Nº 1.673, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação da Área de Proteção ao Ciclismo de Competição “PEDRO CALDAS”, conforme especifica.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art.1º da Lei 2.394, de 26 de junho de 2018, combinado com inciso II dos arts. 21 e 24, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro),

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a prática de exercícios esportivos, a integração dos usuários das vias em Palmas, bem como viabilizar a criação de novas oportunidades de trabalho e renda no Município e ações de natureza cultural;

CONSIDERANDO que a prática de exercícios esportivos e integração dos cidadãos que irão utilizar a via pública demanda segurança viária, fluidez, mobilidade e acessibilidade urbana;

CONSIDERANDO que a Administração prima pela segurança e bem-estar da população, para tanto propõe soluções que atendam à coletividade não somente nos aspectos finalísticos, mas também naqueles que gerem lazer em harmonia com a mobilidade urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção aos atletas que se dedicam ao ciclismo de competição nos termos da Lei Municipal nº 2.394, de 26 de junho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º É criada a Área de Proteção ao Ciclismo de Competição PEDRO CALDAS (APCC PEDRO CALDAS), destinada para treinamento de ciclistas de alto rendimento, nos trechos que abrangem a Avenida LO - 03, entre às quadras 103 Sul e a 203 Sul, no sentido oeste/leste e a Avenida NS - 03 entre a Avenida Juscelino Kubitschek e a Avenida LO - 03, sentido norte/sul, de aproximadamente 1.400m (mil e quatrocentos metros), todas as terças e quintas-feiras, das 5h às 8h, permitido aos usuários da área o fechamento das vias.

Parágrafo único. O trecho e os horários previstos no *caput* deste artigo podem ser alterados a critério da Administração Pública, mediante análise técnica e manifestação do órgão municipal de trânsito.

Art. 2º Fica proibido o fluxo de veículos, exceto para bicicletas usadas nos treinamentos dos ciclistas de alto rendimento, nos dias e horários destinados à APCC PEDRO CALDAS.



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Art. 3º Este Decreto entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Palmas, 19 de dezembro de 2018.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Guilherme Ferreira da Costa
Secretário da Casa Civil do Município
de Palmas

Welere Gomes Barbosa Silveira
Secretária Municipal de Segurança e
Mobilidade Urbana

Antônio Trabulsi Sobrinho
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Serviços Públicos

Giovanni Alessandro Assis Silva
Presidente da Fundação Municipal de
Esportes e Lazer de Palmas - interino